Ilmº. Senhor José Carlos Camargo.
Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná.

Indicação nº. 010/2019

O Vereador, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, **sugerindo a alteração do Art. 127, do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais – Lei nº 1.718, de 19 de Dezembro de 2003, a fim de que seja acrescido ao referido artigo um parágrafo com a seguinte redação:**

"*A licença será suspensa em caso de internação da criança recém-nascida ou da parturiente por período superior a 3 (três) dias e será retomada após a alta hospitalar*".

A licença gestante tem por escopo proporcionar o mínimo de convivência e adaptação entre a mãe e seu filho. Este período é de extrema necessidade para o pleno desenvolvimento dos laços familiares e da saúde e bem-estar do bebê.

Complicações durante o parto e doenças congênitas podem ocasionar a internação de mães e de bebês, logo após seu nascimento ou em seus primeiros meses de vida. Nos casos em que há ocorrência de parto prematuro, o fator de risco para o recém-nascido adoecer ou vir a falecer é muito maior. Quanto mais precoce é o nascimento, mais complicações e sequelas podem ocorrer, o que leva os prematuros a necessitarem de internação em UTI's e até a permanência por longos períodos em hospitais. Atualmente, a taxa de prematuridade no Brasil, ultrapassa 10% (dez por cento).

É notório que a permanência do bebê ou da parturiente no hospital impede ou minora a convivência familiar.

Verifica-se que, na atual legislação municipal, a licença poderá iniciar-se a partir do primeiro dia do nono mês de gestação e em caso de nascimento de prematuros, a contagem do período de afastamento ocorrerá

a partir do parto, mas o referido diploma legal é omisso quanto aos casos de suspensão da licença quando da internação do bebê ou da parturiente.

Tal propositura justifica-se pela necessidade de assegurar às mães e aos bebês que necessitarem de internação, superior a 3 (três) dias, durante o período de licença maternidade, a convivência adequada para o fortalecimento dos vínculos familiares, com base nos preceitos constitucionais do Art. 227, o qual determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança o direito à convivência familiar.

Desta forma, encaminho a presente Indicação para que o Prefeito analise e proponha as alterações necessárias em nossa legislação.

Por fim, certos do atendimento, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

Cambé, 15 de Julho de 2019.

José Luis Dalto
Vereador